



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL- 07/2015**

**CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE  
ALMOÇO/REFEIÇÃO**

**PREÂMBULO**

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, instituída pela Lei nº 7151 de 05 de maio de 2010, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, RG sob o nº. 372045 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Vital Barbosa, nº 231-A, apartamento 301, Ponta Verde, CEP: 57035-400, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituído (a) pela Portaria/ARSAL nº. 17 de 08 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de **06/10/2015 até 18/12/2015**, na Sede da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, **no horário de funcionamento desta (08:00 às 14:00), o credenciamento de empresas**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeição/almoço, por meio de vale refeição, aos beneficiários discriminados no Processo Administrativo Nº 49070-6426/2015, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Estadual nº 5.237/91 e Decreto Estadual 4.054/2008.

Constituem partes integrantes deste Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I: Requerimento de Credenciamento;  
ANEXO II: Termo de Adesão;  
ANEXO III: Termo de Credenciamento;  
ANEXO IV: Declarações.

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento de refeição/almoço, localizadas no



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

bairro Centro de Maceió, por meio de vale refeição, aos beneficiários discriminados no Processo Administrativo Nº 49070-6426/2015.

**1.1.1.** Os alimentos fornecidos deverão ser produzidos com observância as normas exigidas pela vigilância sanitária, bem como as demais normas que regem a matéria.

## **2.0. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessados deverão requerer, no protocolo da ARSAL, credenciamento juntando todas as documentações exigidas, conforme anexo I deste termo.

**2.2.** Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

## **3.0. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

**3.1.** A remuneração do objeto do presente credenciamento será efetivada por vale refeição com identificação de certa quantia monetária, assinado por pessoa designada pelo Diretor Presidente da ARSAL para tanto.

**3.1.1.** O beneficiário do vale refeição entregará o mesmo a empresa credenciada que no início de cada mês deverá apresentá-lo a ARSAL, com a finalidade de receber os valores correspondentes a cada vale.

## **4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar as empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO.

**4.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

**4.3.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

**4.4.** Está localizada no bairro Centro, Maceió-AL.

## **5.0 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá:

**5.2.** Apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia acompanhada deste para a devida autenticação por esta Agência Reguladora – ARSAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN).
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos.
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais.
- d)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
- d.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND; e
- d.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 5.2.1.** As certidões e provas discriminadas neste item, devem estar com validade na data de realização do pedido de credenciamento ou na data de juntada do documento, caso juntado posteriormente nos autos.
- 5.3.** Todos os interessados também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- a)** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação (anexo);
- d)** Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e, somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Fed. nº 9.854/99).
- 5.4.** No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação (anexo).
- 5.5.** As interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Comissão de Credenciamento.
- 5.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos mesmos, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 5.7.** As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas desclassificadas ou inabilitadas.

## 6. DA PROPOSTA DE ADESÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**6.1.** A proposta de adesão deverá ser elaborada e apresentada à ARSAL juntamente com as demais documentações, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme Termo de adesão – anexo II.

## 7.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

**7.1.** As credenciadas deverão executar os serviços contratados, obedecendo ao seguinte:

- a)** Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- b)** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- c)** Manter preposto, aceito pela administração da ARSAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- d)** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da ARSAL, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;
- e)** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f)** Trocar o vale refeição por alimentos com valores compatíveis ao mercado local e pelo mesmo valor monetário cobrado à população em geral, no estabelecimento específico;
- g)** Fornecer à ARSAL os vales refeição utilizados, para contabilidade do valor à pagar, bem como emitir as respectivas nota fiscal.

## 8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ARSAL

**8.1.** Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**8.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**8.3.** Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**8.4.** Pagar à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida;
- e)** Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

**10.1.** A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à ARSAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O Edital estará disponível no site: <[www.arsal.al.gov.br](http://www.arsal.al.gov.br)>.

**11.2.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**11.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na ARSAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**11.4.** O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

**11.5.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela ARSAL ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

**11.6.** As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento junto a esta ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, CEP 57020-050, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 14:00 horas.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**11.7.** A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

**11.9.** A ARSAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

**11.10.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse de particulares nesta Agência.

**11.11.** Fica reservada, a ARSAL, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais, previstas, sem direito, às empresas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Maceió, 02 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

## **ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA.

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para fornecimento de refeição/almoço, conforme Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015. Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do pleito.

*Local e Data.*

*Assinatura e identificação do representante legal*



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_, através de seu representante, Sr. \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_,  
declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº 07/2015, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeição/almoço, de empresas localizadas no bairro Centro de Maceió, por meio de vale refeição, aos beneficiários discriminados no Processo Administrativo Nº 49070-6426/2015.

*Local e Data.*

*Assinatura do representante legal*





ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

### **ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
REFEIÇÃO/ALMOÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM

**A EMPRESA (\_\_\_\_\_), denominada CREDENCIADA E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, doravante denominada simplesmente ARSAL, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, detentora do CNPJ nº 04.730.141/0001-10, com sede à rua Cincinato Pinto, n.º 226, Centro, Cep: 57.020-050 em Maceió, Alagoas, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO VIEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.816.804-00, RG sob o nº. 372045 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Vital Barbosa, nº 231-A, apartamento 301, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, CEP: 57035-400, pelas cláusulas e condições seguintes, em decorrência do processo de Edital de **Credenciamento Nº 07/2015**, resolvem firmar o presente Termo mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição/almoço, localizadas no bairro Centro de Maceió, por meio de vale refeição, aos beneficiários discriminados no Processo Administrativo Nº 49070-6426/2015.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será de 1 (um) ano, contados da presente assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** A remuneração do objeto do presente credenciamento será efetivada por vale refeição com identificação de certa quantia monetária, assinado por pessoa designada pelo Diretor Presidente da ARSAL para tanto.

**3.1.1.** O beneficiário do vale refeição entregará o mesmo a empresa credenciada que no início de cada mês deverá apresenta-lo a ARSAL, com a finalidade de receber os valores correspondentes a cada vale.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**3.2..** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1.** Nenhum serviço deverá ser realizado pela CREDENCIADA sem a prévia e expressa anuência da ARSAL.

**4.2.** Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**4.3.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

**4.5.** Manter preposto, aceito pela administração da ARSAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**4.6.** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da ARSAL, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;

**4.7.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**4.8.** Trocar o vale refeição por alimentos com valores compatíveis ao mercado local e pelo mesmo valor monetário cobrado à população em geral, no estabelecimento específico;

**1.9.** Fornecer à ARSAL os vales refeição utilizados, para contabilidade do valor a pagar, bem como emitir a respectiva nota fiscal.

**4.10.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**4.11.** Cumprir com todas as normas da vigilância sanitária, bem como as demais que regem a matéria.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARSAL**

**5.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos, desde que atendidas às exigências contratuais.

**5.1.2.** Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

**5.1.3.** Ofertar e efetivar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, quando necessário.

**5.1.4.** Emitir Ordens de Serviços.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

- 5.1.5.** Sempre acompanhar o cumprimento do contrato.
- 5.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 5.1.7.** Promover o recebimento do objeto do presente contrato conforme demanda.
- 5.1.8.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, caso houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 6.1.1.** Advertência;
- 6.1.2.** Multa, na forma do item;
- 6.1.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 6.1.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida;
- 6.1.5.** Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 7.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.
- 7.3.** A Credenciada reconhece os direitos do Credenciadora nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 7.4.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Credenciadora não caberá à Credenciada direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 7.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.6.** Rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior.
- 7.7.** Tanto a ARSAL como a Credenciada poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**7.8.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**7.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTORA DO CONTRATO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a Sr<sup>a</sup> Willanis Tatiana Bezerra de Souza Leão, CPF: 894.231.354-04, designada Gestora do presente contrato.

**9.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

**10.2.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleita a cidade de Maceió/AL, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, AL, xx de XXXX de 2015.

**Diretor Presidente da ARSAL**

**Empresa**

**Gestora do Contrato**



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

**ANEXO VI – DECLARAÇÕES**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de ser habilitado na presente licitação, que esta proponente, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_:

- a)** Não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b)** Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c)** Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
- d)** Que se compromete a informar, a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente processo de credenciamento ou da execução do contrato. Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Nome:.....  
R.G.:.....  
CPF.: .....  
Cargo: .....tel.....



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-6426/2015  
Edital de Credenciamento Nº ARSAL 07/2015

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salva na condição de aprendiz quando maiores de 14 (catorze) anos.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....  
R.G.: .....  
CPF.: .....  
Cargo: .....tel.....